

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento/prestação de serviços no sistema SISPAT e SIALM (software), conforme especificações e quantitativos discriminados no item 3, para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará — CRMV-CE.

#### 2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição do objeto/a prestação de serviços é no sistema SISPAT e SIALM (software).

#### 2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

- 2.4.1. Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.
- 2.4.2. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tampouco o previsto nos art. 6º ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 quando, dentre outros motivos (art. 49 da Lei Complementar e art. 10 do Decreto supracitados):
  - 2.4.2.1. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
  - 2.4.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

#### 2.5. DA NATUREZA CONTINUADA

2.5.1. Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

institucional, conforme o Acórdão n° 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, bem como na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

2.5.2. Dessa forma, a prestação de serviços de suporte, manutenção e hospedagem do sistema SISPAT e SIALM é considerada de natureza continuada, visando a não interrupção das atividades internas do CRMV-CE, principalmente no que tange ao controle patrimonial e de almoxarifado a nível administrativo e contábil.

## 2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

#### 2.7. DA UTILIZAÇÃO PARCIAL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73/2020

2.7.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato dos conselhos profissionais não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade darse-á na medida do que for cabível.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE
1	Acesso ao sistema SISPAT e SIALM	27480	Serviço



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

- 3.2. Diante das dificuldades de indicar o código CATSERV com as especificações exatas do item da tabela, informamos que o código apresentado é similar com as necessidades.
- 3.3. De todo modo, deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.

#### 4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados¹ fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando, em especial, ao item 3 do presente Termo de Referência.
  - 4.1.1. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
  - 4.2. Além da apresentação do atestado de capacidade técnica a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
    - 4.2.1. Certidão de exclusividade;
    - 4.2.2. Certidão de registro dos sistemas (patente);
    - 4.2.3. Justificativa quanto ao preço praticado/ofertado;

#### 5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **5.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que o futuro contratado apresente o seguinte:
  - 5.1.1. Habilitação jurídica;
  - 5.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - 5.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
  - 5.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária PGFN;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Atestados de Capacidade Técnica: exigir apenas se for o caso, isto é, conforme o objeto.



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

#### **5.2.** O futuro fornecedor/contratado deverá apresentar, também:

- 5.2.1. Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;
- 5.2.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.2.3. Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
- 5.2.4. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

## 6 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO OU DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada Integral.
- 6.2. Os serviços serão executados na da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará CRMV-CE, localizado na Rua Dr. José Lourenço, 3288 Joaquim Távora, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12hs e de 13hs as 17hs, admitindo a possibilidade de ser remoto por se tratar de software, a partir de solicitação do fiscal de Contrato.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 7 – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, em consonância com inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993:
  - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 8 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Após a homologação da licitação ou do procedimento de contratação direta, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente<sup>2</sup>.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência/Edital.
- 8.3. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CRMV-CE para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 8.4. Também em medida alternativa, se for o caso, o CRMV-CE poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-BRASIL, consoante a disciplina legal prevista na Lei 14.063/2020.

\_\_\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos por nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei; Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do Acórdão nº 1234/2018 - Plenário, indicando a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada. Entende-se por "entrega imediata" aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. Considerando que as garantias previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ns), ou seja, não impossibilita a substituir do contrato por uma nota de empenho. Sendo assim, as contratações para o fornecimento de bens para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

- 8.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMV-CE.
- 8.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 8.6.1. A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 8.6.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos;
  - 8.6.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 8.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (caso a empresa esteja cadastrada).
  - 8.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 8.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
  - 8.7.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência/Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
  - 8.7.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- **9.1.** Compete ao **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:
  - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado, comunicando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3. Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;
  - 9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos;
- 9.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações;
- 9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto.
- **9.2.** Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:
  - 9.2.1. Prestar o serviço na forma estabelecida neste instrumento;
  - 9.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento da prestação de serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
  - 9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - 9.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao serviço;



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

9.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

- 9.2.6. Manter, durante a execução e vigência do fornecimento do objeto/prestação do serviço contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seja relativamente à sua regularidade fiscal, fundiária, previdenciária e estadual/municipal, documentação esta que poderá ser substituída pelo SICAF, bem como se manter em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;
- 9.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.9. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 9.2.10. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;
- 9.2.11. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o produto que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante;
- 9.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento;
- 9.2.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.14. Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem compor o laudo;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

Sede: Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora - CEP 60.115-282 - Fortaleza/CE Telefone: (85) 3513.1661 – (85) 3513.1569/ Celular: (85) 99219-4098 Home Page: http://www.crmv-ce.org.br/



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.2.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRMV-CE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.
- 9.3. A Contratada deverá responder por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 9.5. Prestar garantia do(s) produto(s)/equipamento(s) /material(ais) no mínimo conforme o previsto na Lei 8.078/90 (CDC).
- 9.6. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.
- 9.7. É vedado à CONTRATADA:
  - 9.7.1. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

#### 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, é designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, a empregada pública Erica Venâncio Coriolano, contatável pelo e-mail assessoriacontabil@crmv-ce.org.br, e pelo telefone (85) 9.9908-6434.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10 – DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será feito pelo CRMV-CE, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 10.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

10.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF ou sitio eletrônico oficial para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou "site" similar oficial, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sede: Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora - CEP 60.115-282 - Fortaleza/CE Telefone: (85) 3513.1661 – (85) 3513.1569/ Celular: (85) 99219-4098 Home Page: http://www.crmv-ce.org.br/



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

- 10.14. Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.
  - 10.15. No caso de entrega parcelada do objeto, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.
  - 10.16. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

#### 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/199 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:
  - I Advertência:
  - II Multa moratória de:
    - a) pelo atraso na prestação do serviço relativamente ao prazo estipulado:
       1% (um por cento) do valor da parcela do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total;



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

- b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do total;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; ou
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CRMV-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

- 11.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 12.1. O critério de julgamento utilizado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço, conforme as condições previstas neste instrumento.
  - 12.1.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:
    - a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
    - b) Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;
    - c) Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

#### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 - Hospedagem de Sistemas — PJ.

#### 14 – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

14.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
  - 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15 – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:
  - 15.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato ou ata.

15.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 16 - DA PUBLICAÇÃO



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**16.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

#### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- 17.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
- 17.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 17.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

Fortaleza-CE, 13 de março de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente

ERICA VENANCIO CORIOLANO
Data: 13/03/2023 09:23:55-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érica Venâncio Coriolano Assessora Contábil do CRMV-CE

#### DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

Diante das condições e exigências apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação da Autoridade Competente.

Em 13 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

ERICA VENANCIO CORIOLANO
Data: 13/03/2023 09:26:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érica Venâncio Coriolano Assessora Contábil do CRMV-CE

#### DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Amapá, e com base nos princípios e na legislação de regência relativa às contratações públicas, aprovo o presente instrumento e autorizo a realização do procedimento visando a futura contratação.

Em 13 de março de 2023.

FRANCISCO
ATUALPA
SOARES JUNIOR
-03'00'

Assinado de forma digital por FRANCISCO ATUALPA SOARES JUNIOR Dados: 2023.03.14 15:26:59

-03'00'

Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE

Sede: Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora - CEP 60.115-282 - Fortaleza/CE Telefone: (85) 3513.1661 – (85) 3513.1569/ Celular: (85) 99219-4098 Home Page: http://www.crmv-ce.org.br/

# **Documento Digitalizado Público**

#### Termo de Referencia assinado

Assunto: Termo de Referencia assinado

Assinado por: Erica Coriolano Tipo do Documento: DOCUMENTO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Erica Venancio Coriolano, Assessora Contábil - CRMV-CE - FGSUP - ASCONT/CE, em 14/03/2023 16:48:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 286542 Código de Autenticação: d1fd10f072

